



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

EDITAL

LEILÃO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 24.004272-7

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, com sede na Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Cj. 1, Lts. 1 e 2, Plano Diretor Norte, Palmas -TO, CNPJ sob o nº 25.053.133/0001-57, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Murilo Gonçalves Ramos, matriculado na Junta Comercial do Tocantins sob o nº 028, contratado pelo TCETO por meio do Pregão Eletrônico nº 90028/2024 - Processo nº 24.004711-7, torna público para conhecimento dos interessados, com lastro na Lei Federal 14.133/2021, Resolução Administrativa nº 7/2023 - Pleno, e Decreto Federal nº 21.981/1932, naquilo que for aplicável, que realizará procedimento licitatório na modalidade **LEILÃO ONLINE**, sob o critério **MAIOR LANCE**, autorizado nos autos do processo SEI nº 24.004272-7, para a alienação de veículos oficiais inservíveis de propriedade do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos.

Para quaisquer outras informações, inclusive retirada do Edital, os interessados poderão dirigir-se ao Leiloeiro, através do e-mail mgrleiloes@gmail.com.

A relação completa dos bens a serem leiloados, inclusive fotos dos mesmos, estará disponível nos sites www.mgrleiloes.com.br e <https://transparencia.tceto.tc.br/licitacao>, regendo-se pelas condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto alienação de 8 (oito) veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

Palio Weekend. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio, 5 (cinco) portas				
Item	Placa	Ano de Fabricação	Ano Modelo	Lance Inicial Mínimo
01	QKM-3548	2019	2019	R\$ 36.231,25
02	QKM- 3557	2019	2019	R\$ 36.231,25
03	QKM-3577	2019	2019	R\$ 36.231,25
04	QKM-3617	2019	2019	R\$ 36.231,25
05	QKM- 3707	2019	2019	R\$ 36.231,25
06	QKM-4882	2019	2019	R\$ 36.231,25
07	QKM-4912	2019	2019	R\$ 36.231,25
Motocicleta Honda Bros NXR 160cc, totalflex, na cor branca				
Item	Placa	Ano de Fabricação	Ano Modelo	Lance Inicial Mínimo
08	QKE-0304	2016	2016	R\$ 10.556,25

3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO LEILÃO

3.1. O presente leilão será realizado no dia **03/07/2025 às 10:00 horas**, de forma online através do Portal Eletrônico **www.mgrleiloes.com.br**, onde os interessados poderão ofertar lances, devendo com antecedência proceder ao cadastramento no respectivo Portal, estando ciente das normas por ele impostas.

3.2 Os lances online iniciarão a partir da data de publicação deste edital e encerrarão às 10:00 horas do dia **03/07/2025**, com fechamento conforme normas do Portal.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

4.1. Poderão participar deste Leilão pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou pessoas jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.1. Somente poderá participar dos lances o próprio licitante ou seu procurador, legalmente constituído, se pessoa física, ou o representante legal da licitante, se pessoa jurídica, devidamente credenciado, nos termos do item 5.

4.2. Não será admitida neste leilão a participação, direta ou indireta, de servidores e/ou dirigentes deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

5. CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão cadastrar-se no portal **www.mgrleiloes.com.br**, onde receberão a chave de acesso. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte da equipe do leiloeiro em horário comercial pelo telefone (62) 9 8416-6234.

5.2. O cadastro deve ser feito, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao leilão, para análise dos dados do cadastro e confirmação da participação, sendo vedada a alteração de dados cadastrais para o respectivo leilão objeto do presente edital após a efetivação do lance.

5.3. O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação da forma online.

5.4. Todos os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, para fins de credenciamento, sendo requisito à efetiva participação no certame:

a) cópia da Cédula de Identidade (ou documento equivalente) e cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) - para pessoas físicas;

b) cópia do Estatuto/Contrato Social (ou documento equivalente) - para pessoas jurídicas;

c) cópia da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – para pessoas jurídicas.

5.5. Os representantes das pessoas jurídicas participantes, caso não sejam sócios, deverão apresentar instrumento de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para representá-las no leilão, tais como: formular ofertas e lances de preços, assinar declarações e propostas, receber intimações e notificações, interpor ou abrir mão do direito de interpor recursos, bem como para a prática dos demais atos pertinentes ao certame em nome de sua representada.

5.5.1. A procuração por instrumento público dispensa a apresentação do ato constitutivo acima referido.

5.6. Se a representação da sociedade empresária ou simples interessada couber a sócio-gerente, diretor ou proprietário, o representante deverá apresentar cópia do ato de constituição de tal sociedade ou do ato de investidura que o habilite, o qual deverá prever expressamente a outorga de poderes suficientes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura.

5.7. Cada representante credenciado poderá representar somente uma licitante.

5.8. A falta ou incorreção dos documentos mencionados implicará o não credenciamento da licitante pessoa jurídica e, conseqüentemente, sua não inscrição como participante do certame, enquanto não for suprida a falta ou sanada a incorreção, o que poderá ser feito até o horário estabelecido pelo Leiloeiro para o início do Leilão.

5.9. No caso de pessoa física, a licitante poderá fazer-se representar por procurador, que deverá identificar-se exibindo a respectiva cédula de identidade (ou documento equivalente) e apresentar credencial (procuração) com a menção expressa da outorga de amplos poderes para representá-la no leilão, tais como: formular ofertas e lances de preços, assinar declarações e propostas, receber intimações e notificações, interpor ou abrir mão do direito de interpor recursos, bem como para a prática dos demais atos pertinentes ao certame em nome de sua representada.

6. DO LOCAL DA VISITAÇÃO DOS BENS

6.1 A todos os interessados é dado o direito de vistoriar o bem a ser vendido no presente Leilão Público, os quais não poderão alegar, sob qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecê-lo, nem tampouco ingressar em juízo com ação redibitória ou equivalente, a fim de minorar ou pleitear qualquer espécie de indenização.

6.2 Os bens objeto deste Leilão poderão ser visitados pelos interessados, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas, localizados na sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Divisão de Transporte, telefone: (63) 3232-5904.

6.3 Os interessados ficam cientes de que o bem será apregoado e arrematado no estado de conservação em que se encontra, sem garantias, e que não fora revisado (exceto no período de uso), e que pode ter defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos ou hidráulicos ocultos. O TCETO e o leiloeiro não se responsabilizam por qualidade, defeitos, vícios ocultos e consertos, e não aceitarão reclamações ou desistências.

7. ETAPA DE LANCES E JULGAMENTO DOS BENS

7.1. O Leilão será julgado pelo critério de MAIOR LANCE, desde que o valor, em cada item, seja superior ao da avaliação correspondente.

7.2. O lance inicial deverá ser superior ao valor mínimo de lance fixado para cada item, de acordo com a tabela constante no item 2 deste Edital.

7.3. Não será permitida a arrematação de bem por valor inferior ao da avaliação nos respectivos itens.

7.4. O Leiloeiro ofertará o item, indicando o valor mínimo do lance inicial, e aguardará a manifestação eletrônica do(s) licitante(s) credenciado(s) interessado(s) em ofertar maior valor em relação ao preço inicial do item em questão (lance).

7.4.1. Durante o Leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada item, sempre com valores que superem o lance anteriormente efetuado.

7.4.2. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

7.4.3. Poderá ser estipulado um percentual ou valor (em real) mínimo de diferença entre os lances sucessivos, com vistas à agilidade do processo, a critério do Leiloeiro.

7.5. Todos os lances apresentados pelos licitantes serão devidamente registrados na ata da sessão.

7.6. Será declarado arrematado o respectivo item em favor do participante com o maior lance ofertado.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.8. O item em que não houver oferecimento de lance acima do mínimo inicial estipulado neste Edital, será declarado frustrado pelo Leiloeiro, ficando a cargo do TCE-TO eventual marcação de nova data para sessão de Leilão do respectivo item.

8. ARREMATAÇÃO DOS BENS E PAGAMENTO

8.1. Não havendo interposição de recurso, o item arrematado será pago pelo respectivo arrematante em uma única parcela, até o primeiro dia útil subsequente à sessão de leilão, para crédito do Tribunal de

Contas do Estado do Tocantins, através de depósito em conta corrente, transferência eletrônica ou PIX, diretamente na conta bancária do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, CPNJ 25.053.133/0001-57, Banco do Brasil, agência 3615-3, conta corrente 6144-1.

8.2. Caso o pagamento seja efetuado por meio de cheque, somente após a efetiva compensação deste será autorizada, por parte da Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças do TCE-TO, a liberação do bem arrematado.

8.3. O comprovante do depósito efetuado em favor deste TCE-TO, deverá ser entregue ao Leiloeiro Oficial no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do prazo estipulado no subitem 8.1 deste Edital.

8.4. Uma vez comprovado o pagamento, será emitida uma “Certidão de Arremate” pela Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças (autoridade competente do TCE-TO), a ser apresentada pelo arrematante quando da retirada do respectivo bem.

8.5. Após a arrematação, que se consuma com a declaração de encerramento dos lances por parte do Leiloeiro, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência dos arrematantes quanto aos itens arrematados, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 13 deste Edital.

8.6. Se o licitante vencedor, não efetuar o pagamento do bem arrematado dentro do prazo determinado no subitem 8.1, sem justificativa formalmente aceita pelo TCE-TO, a sessão do Leilão será retomada, em data a ser definida pelo Leiloeiro, e os demais participantes serão convocados para proposição de novos lances e negociação com o Leiloeiro no que toca ao respectivo item retomado.

8.7. A transferência da propriedade, bem como todas as despesas de tradição do veículo, correrá à conta do respectivo arrematante, cabendo ao TCE-TO, por intermédio da Divisão de Transporte, somente fornecer a documentação necessária.

8.8. O adquirente deverá transferir junto ao DETRAN do Estado do Tocantins o veículo arrematado para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, conforme disposto no artigo 123, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), sob pena do veículo ser recolhido.

8.8.1. O não cumprimento da obrigação acima referida implicará ainda: o cancelamento do negócio, a retomada do veículo pelo TCE-TO e a perda dos valores já pagos pelo arrematante, ficando a cargo da Divisão de Transporte o controle sobre a efetivação dessa transferência.

8.9. O arrematante obriga-se, também, a remover por completo todo e qualquer elemento que identifique o veículo automotor como pertencente ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após a concretização da alienação.

8.10. É vedado ao arrematante do lance vencedor, em cada item, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus itens arrematados, antes do pagamento e da conseguinte entrega do bem.

9. DA ATA SESSÃO

9.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual constarão os itens vendidos, a correspondente identificação dos participantes e dos arrematantes nos respectivos itens, bem como observações relevantes, eventuais recursos apresentados e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da presente licitação.

9.2. A ata será assinada pelo Leiloeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e constará os licitantes credenciados participantes.

10. RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

10.1. Não ocorrendo interposição de recurso, a entrega do veículo automotor ao respectivo arrematante dar-se-á a partir do 6º (sexto) dia útil subsequente à realização do Leilão, desde que devidamente comprovado o pagamento correspondente, devendo ser retirado o bem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do prazo supracitado.

10.1.1. A retirada do veículo automotor será concretizada mediante a apresentação de “Certidão de Arremate” por parte do respectivo arrematante, consoante referido no subitem 8.4.

10.1.2. Na hipótese de pagamento por cheque, só ocorrerá a entrega do bem após a confirmação da compensação deste, com o pagamento decorrente.

10.1.3. O Leiloeiro emitirá a Nota de Venda em Leilão.

10.2. Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa física ou jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada para este fim, aos moldes da procuração referida nos subitens 5.5 e 5.5.1.

10.3. A retirada do bem arrematado ocorrerá mediante agendamento prévio com a Divisão de Transporte do TCE-TO, em dia, horário e local a serem combinados com o responsável daquela Divisão.

10.4. A entrega do veículo será efetuada por responsável da Divisão de Transporte, juntamente com o Certificado de Registro de Veículo – CRV, devidamente preenchido e com as assinaturas do arrematante e de responsável em nome do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

10.4.1. A entrega acima referida deverá ser registrada em Termo de Recebimento assinado pelo arrematante, ou seu representante legal, no qual deve constar que foram recebidos o automóvel e o CRV naquela ocasião.

10.4.2. As despesas decorrentes do reconhecimento da firma do representante do TCE-TO aposta no CRV (Autorização para Transferência), correrão por conta do arrematante, conforme os valores cobrados pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais.

10.5. Será emitido pelo TCE-TO em favor do arrematante, em cada item, um recibo da alienação do respectivo veículo.

10.6. A não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no subitem 10.1, redundará na aplicação de multa diária, conforme previsto no subitem 13.5.

10.6.1. Após o prazo máximo estipulado de 10 (dez) dias úteis, a não retirada do veículo automotor, sem justificativa fundamentada encaminhada por parte do arrematante do item respectivo, será considerada como abandono, retornando o bem para ser leiloado em outra oportunidade.

10.7. Os bens permanecerão na posse e guarda do TCE-TO até sua efetiva entrega aos adquirentes.

11. DO LEILOEIRO

11.1. O presente leilão será realizado por intermédio do Leiloeiro Oficial, Sr. Murilo Gonçalves Ramos, matriculado na Junta Comercial do Tocantins sob o nº 028. A título de remuneração o leiloeiro receberá **4,4% (quatro vírgula quatro por cento)** do valor de arrematação de cada bem, a ser pago pelo arrematante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação e adjudicação do leilão caberá ao Presidente do Tribunal do Contas do Estado do Tocantins, com base no inciso IV do art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidade previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, todas as pessoas que participarem do leilão.

13.2. Caso o arrematante não efetue o pagamento, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pelo TCETO, configurará a desistência do arrematante, relativamente ao item leiloado, importando ainda no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor da arrematação mais 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) a título de comissão do leiloeiro e sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/21, no que couber.

13.3. Durante toda a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar

afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas nos artigos 335, 337-F e 337-K do Código Penal.

13.4. A não retirada dos bens arrematados implicará multa diária no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do bem.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail mgrleiloes@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Quadra 102 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, CEP – 77.006-378, seção – Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo leiloeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. Ao final da sessão, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, ficando os demais participantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos eletrônicos. Para tal, deverá ser requisitada cópia do processo eletrônico pelo e-mail: licit@tceto.tc.br.

14.7. As razões recursais poderão ser efetuadas na própria sessão, facultado ao Leiloeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

14.8. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e assim o certame será homologado e adjudicado.

14.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Decididos os recursos, a licitante vencedora do item correspondente será notificada para efetuar o pagamento da arrematação no prazo de 3 (três) dias úteis, nas condições previstas no Edital.

14.11. Efetuado e comprovado o pagamento devido, será feita a entrega do respectivo bem arrematado à licitante vencedora de cada item, após emissão de ‘Certidão de Arremate’, por parte da Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças do TCE-TO.

15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

15.1. Antes da retirada dos itens arrematados, o Presidente do TCE/TO poderá, DE ACORDO COM O INTERESSE PÚBLICO, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

15.2. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

16. DA REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN-TO E DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS E SERVIÇOS

16.1. O TCE/TO, disporá dos bens com a documentação atualizada, cabendo ao arrematante as responsabilidades sobre os tributos pertinentes à transferência dos mesmos, sendo que os veículos somente

serão entregues após comprovação de transferência em nome do adquirente.

16.2. As despesas decorrentes de transporte e remoção dos bens correrão por conta do arrematante. Ficando o TCE/TO, isento de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes pessoais ou materiais que porventura venham a ocorrer na movimentação e retirada destes.

16.3. Nos casos de existência de multas, estas, até a data da arrematação, são de responsabilidade do TCE/TO, e desta data em diante de responsabilidade do arrematante.

16.4. Todas as despesas referentes à transferência de propriedade dos veículos correrão por conta dos arrematantes, bem como o pagamento de impostos e taxas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A venda realizada no presente leilão é irrevogável, não sendo permitido aos arrematantes recusar o bem adquirido (s), bem como pleitear a redução do valor de arrematação.

17.2. O simples fato do interessado, participar e pleitear a compra de algum bem, implica na declaração tácita de pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas no presente Edital.

17.3. Será desqualificado ou considerado desistente, o arrematante que não atender as condições estabelecidas no presente Edital, aplicando-lhe, no que couber as penalidades previstas.

17.4. Até a concretização da venda dos bens objeto deste Edital, por meio de ato do Presidente do TCE/TO, é facultado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, anular esta licitação, desde que observados os preceitos legais, ou revogá-la, por razões de conveniência administrativa ou interesse público. Contra tais decisões, não caberá qualquer reclamação ou interposição de recurso por parte de terceiros.

17.5. Para quaisquer outras informações, os interessados poderão dirigir-se à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios do TCE/TO, de segunda a sexta-feira em horário ente 9h às 12h e de 14h às 18h, ou através do telefone (063) 3232-5872/5877.

17.6. As dúvidas surgidas neste Edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.7. Todos os participantes do leilão estarão sujeitos as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

17.8. O TCE/TO, não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o veículo adquirido no presente Leilão.

17.9. O edital não importa em obrigação de venda, desde que os lances não atinjam o valor de avaliação.

17.10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Leilão, na forma da Lei, no âmbito do procedimento administrativo.

17.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir, judicialmente, as questões oriundas deste procedimento Licitatório, não se aceitando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.13. Este edital poderá ser retirado nos sites: www.mgrleiloes.com.br ou <https://transparencia.tceto.tc.br/licitacao>.

17.14. Faz parte integrante deste edital o Termo de Referência (Anexo I) contendo a relação dos bens a serem leiloados, e as disposições do Capítulo X da Resolução Administrativa 7/2023, que trata das Sanções e Penalidades (Anexo II).

18. DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Palmas.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 29/2025

1. OBJETO

1.1. Alienação por meio de leilão de 8 (oito) veículos, pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência visa estabelecer um conjunto de elementos necessários para realização do leilão de 8 (oito) veículos do TCE-TO, dentre eles uma motocicleta, que estarão em desuso em razão da iminente aquisição de nova frota, para atender as necessidades do TCE/TO.

3. ESPECIFICAÇÕES

Palio Weekend. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio, 5 (cinco) portas				
Item	Placa	Ano de Fabricação	Ano Modelo	Lance Inicial Mínimo
01	QKM-3548	2019	2019	A ser definido após a avaliação.
02	QKM- 3557	2019	2019	
03	QKM-3577	2019	2019	
04	QKM-3617	2019	2019	
05	QKM-3707	2019	2019	
06	QKM- 4882	2019	2019	
07	QKM-4912	2019	2019	

Motocicleta Honda Bros NXR 160cc, totalflex, na cor branca				
Item	Placa	Ano de Fabricação	Ano Modelo	Lance Inicial Mínimo

08	QKE-0304	2016	2016	A ser definido após a avaliação.
----	----------	------	------	----------------------------------

3.1. Os veículos objeto deste Leilão, estarão expostos à visitação pública até o dia imediatamente anterior à realização do Leilão. Para tanto, os interessados deverão dirigir-se ao Leiloeiro Oficial indicado pelo TCE/TO no respectivo edital.

3.2. O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins declara-se responsável pelos bens levados a leilão, sendo livres e desembaraçados de quaisquer ônus, assumindo total responsabilidade quanto à procedência e regular situação jurídica destes.

3.3. Correrão por conta do arrematante, toda e qualquer despesa relativa à formalização da transferência de propriedade do veículo arrematado, junto aos órgãos competentes.

3.4. As despesas com frete e remoção do veículo arrematado, correrão à dispêndio do licitante vencedor, não cabendo ao TCE-TO quaisquer ônus após a concretização da venda.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

4.1. Poderão participar deste Leilão pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou pessoas jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.1. Somente poderá participar dos lances o próprio licitante ou seu procurador, legalmente constituído, se pessoa física, ou o representante legal da licitante, se pessoa jurídica, devidamente credenciado, nos termos do item 5.

4.2. Não será admitida neste leilão a participação, direta ou indireta, de servidores e/ou dirigentes deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

5. CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

5.1. O credenciamento será realizado no início dos trabalhos, antecedendo à fase de lances, sendo condição obrigatória à participação dos licitantes neste Leilão.

5.2. Todos os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, para fins de credenciamento, sendo requisito à efetiva participação no certame: a) cópia da Cédula de Identidade (ou documento equivalente) e cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) - para pessoas físicas; b) cópia do Estatuto/Contrato Social (ou documento equivalente) - para pessoas jurídicas; c) cópia da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – para pessoas jurídicas.

5.2.1. Deverão ser apresentados os originais dos documentos acima listados juntamente com as respectivas cópias, a fim de que se proceda a conferência e a autenticação da documentação por parte do Leiloeiro e sua Equipe de Apoio.

5.3. Os representantes das pessoas jurídicas participantes, caso não sejam sócios, deverão apresentar instrumento de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para representá-las no leilão, tais como: formular ofertas e lances de preços, assinar declarações e propostas, receber intimações e notificações, interpor ou abrir mão do direito de interpor recursos, bem como para a prática dos demais atos pertinentes ao certame em nome de sua representada.

5.3.1. A procuração por instrumento público dispensa a apresentação do ato constitutivo acima referido.

5.3.2. Se a representação da sociedade empresária ou simples interessada couber a sócio-gerente, diretor ou proprietário, o representante deverá apresentar cópia do ato de constituição de tal sociedade ou do ato de investidura que o habilite, o qual deverá prever expressamente a outorga de poderes suficientes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura.

5.4. Cada representante credenciado poderá representar somente uma licitante.

5.5. A falta ou incorreção dos documentos mencionados implicará o não credenciamento da licitante pessoa jurídica e, conseqüentemente, sua não inscrição como participante do certame, enquanto não for suprida a falta ou sanada a incorreção, o que poderá ser feito até o horário estabelecido pelo Leiloeiro para

o início do Leilão.

5.6. No caso de pessoa física, a licitante poderá fazer-se representar por procurador, que deverá identificar-se exibindo a respectiva cédula de identidade (ou documento equivalente) e apresentar credencial (procuração) com a menção expressa da outorga de amplos poderes para representá-la no leilão, tais como: formular ofertas e lances de preços, assinar declarações e propostas, receber intimações e notificações, interpor ou abrir mão do direito de interpor recursos, bem como para a prática dos demais atos pertinentes ao certame em nome de sua representada.

6. ETAPA DE LANCES E JULGAMENTO DOS BENS

6.1. O Leilão será julgado pelo critério de MAIOR LANCE, desde que o valor, em cada item, seja superior ao da avaliação correspondente.

6.2. O lance inicial deverá ser superior ao valor mínimo de lance fixado para cada item, de acordo com a tabela constante no item 3 deste Termo de Referência.

6.3. Não será permitida a arrematação de bem por valor inferior ao da avaliação nos respectivos lotes.

6.4. O Leiloeiro ofertará o item, indicando o valor mínimo do lance inicial, e aguardará a manifestação espontânea de cada licitante credenciado interessado em ofertar maior valor em relação ao preço inicial do item em questão (lance).

6.4.1. Durante o Leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada item, sempre com valores que superem o lance anteriormente efetuado.

6.4.2. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

6.4.3. Poderá ser estipulado um percentual ou valor (em real) mínimo de diferença entre os lances sucessivos, com vistas à agilidade do processo, a critério do Leiloeiro, contanto que haja a concordância de todos os participantes.

6.5. Todos os lances anunciados pelos licitantes serão devidamente registrados em planilha de controle, a qual será anexada a ata da sessão.

6.6. A disputa de cada item será encerrada quando, após o último lance ofertado, for questionado pelo Leiloeiro por três vezes consecutivas sobre a possibilidade de lance superior, sem manifestação positiva dos participantes. Neste caso, será declarado arrematado o respectivo item em favor do participante com o maior lance ofertado.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Termo de Referência.

6.8. O item em que não houver oferecimento de lance acima do mínimo inicial estipulado neste Termo de Referência, será declarado frustrado pelo Leiloeiro, ficando a cargo do TCE-TO eventual marcação de nova data para sessão de Leilão do respectivo item.

7. ATA DA SESSÃO

7.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual constará o item vendido, a correspondente identificação dos participantes e do arrematante, bem como observações relevantes, eventuais recursos apresentados e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da presente licitação.

7.2. A ata será assinada pelo Leiloeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e licitantes credenciados presentes.

8. ARREMATAÇÃO DOS BENS E PAGAMENTO

8.1. Não havendo interposição de recurso, o item arrematado será pago pelo respectivo arrematante em uma única parcela, até o primeiro dia útil subsequente à sessão de leilão, para crédito do Tribunal de

Contas do Estado do Tocantins, conforme dados bancários a serem fornecidos na Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças.

8.2. Caso o pagamento seja efetuado por meio de cheque, somente após a efetiva compensação deste será autorizada, por parte da Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças do TCE-TO, a liberação do bem arrematado.

8.3. O comprovante do depósito efetuado em favor deste TCE-TO, deverá ser entregue ao Leiloeiro Oficial no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do prazo estipulado no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.4. Uma vez comprovado o pagamento, será emitida uma “Certidão de Arremate” pela Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças (autoridade competente do TCE-TO), a ser apresentada pelo arrematante quando da retirada do respectivo bem.

8.5. Após a arrematação, que se consuma com a declaração de encerramento dos lances por parte do Leiloeiro, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência dos arrematantes quanto aos itens arrematados, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 11.

8.6. Se o licitante vencedor, não efetuar o pagamento do bem arrematado dentro do prazo determinado no subitem 8.1, sem justificativa formalmente aceita pelo TCE-TO, a sessão do Leilão será retomada, em data a ser definida pelo Leiloeiro, e os demais participantes serão convocados para proposição de novos lances e negociação com o Leiloeiro no que toca ao respectivo item retomado.

8.7. A transferência da propriedade, bem como todas as despesas de tradição do veículo, correrá à conta do respectivo arrematante, cabendo ao TCE-TO, por intermédio da Divisão de Transporte, somente fornecer a documentação necessária.

8.8. O adquirente deverá transferir junto ao DETRAN do Estado do Tocantins o veículo arrematado para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, conforme disposto no artigo 123, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), sob pena do veículo ser recolhido.

8.8.1. O não cumprimento da obrigação acima referida implicará ainda: o cancelamento do negócio, a retomada do veículo pelo TCE-TO e a perda dos valores já pagos pelo arrematante, ficando a cargo da Divisão de Transporte o controle sobre a efetivação dessa transferência.

8.9. O arrematante obriga-se, também, a remover por completo todo e qualquer elemento que identifique o veículo automotor como pertencente ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após a concretização da alienação.

8.10. É vedado ao arrematante do lance vencedor, em cada lote, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento e da conseguinte entrega do bem.

9. RETIRADA DO BEM ARREMATADO

9.1. Não ocorrendo interposição de recurso, a entrega do veículo automotor ao respectivo arrematante dar-se-á a partir do 6º (sexto) dia útil subsequente à realização do Leilão, desde que devidamente comprovado o pagamento correspondente, devendo ser retirado o bem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do prazo supracitado.

9.1.1. A retirada do veículo automotor será concretizada mediante a apresentação de “Certidão de Arremate” por parte do respectivo arrematante, consoante referido no subitem 8.4.

9.1.2. Na hipótese de pagamento por cheque, só ocorrerá a entrega do bem após a confirmação da compensação deste, com o pagamento decorrente.

9.2. Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa física ou jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada para este fim, aos moldes da procuração referida nos subitens 5.3 e 5.6.

9.3. A retirada do bem arrematado ocorrerá mediante agendamento prévio com a Divisão de Transporte do TCE-TO, em dia, horário e local a serem combinados com o responsável daquela Divisão.

9.4. A entrega do veículo será efetuada por responsável da Divisão de Transporte, juntamente com o

Certificado de Registro de Veículo – CRV, devidamente preenchido e com as assinaturas do arrematante e de responsável em nome do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

9.4.1. A entrega acima referida deverá ser registrada em Termo de Recebimento assinado pelo arrematante, ou seu representante legal, no qual deve constar que foram recebidos o automóvel e o CRV naquela ocasião.

9.4.2. As despesas decorrentes do reconhecimento da firma do representante do TCE-TO aposta no CRV (Autorização para Transferência), correrão por conta do arrematante, conforme os valores cobrados pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais.

9.5. Será emitido pelo TCE-TO em favor do arrematante, em cada item, um recibo da alienação do respectivo veículo.

9.6. A não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no subitem 9.1, redundará na aplicação de multa diária, conforme previsto no subitem 11.5.

9.6.1. Após o prazo máximo estipulado de 10 (dez) dias úteis, a não retirada do veículo automotor, sem justificativa fundamentada encaminhada por parte do arrematante do item respectivo, será considerada como abandono, retornando o bem para ser leiloadado em outra oportunidade.

9.7. Os bens permanecerão na posse e guarda do TCE-TO até sua efetiva entrega aos adquirentes.

10. RECURSOS

10.1. Ao final da sessão, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, ficando os demais participantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos eletrônicos. Para tal, deverá ser requisitada cópia do processo eletrônico pelo e-mail: manutencao@tce.to.gov.br.

10.2. As razões recursais poderão ser efetuadas na própria sessão e, se orais, serão reduzidas a termo em ata, facultado ao Leiloeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Leiloeiro à vencedora, em cada item.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a licitante vencedora do item correspondente será notificada para efetuar o pagamento da arrematação no prazo de 3 (três) dias úteis, nas condições previstas no Termo de Referência.

10.6. Efetuado e comprovado o pagamento devido, será feita a entrega do respectivo bem arrematado à licitante vencedora de cada item, após emissão de ‘Certidão de Arremate’, por parte da Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças do TCE-TO.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidade previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, todas as pessoas que participarem do leilão.

11.2. Caso o arrematante não efetue o pagamento, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão de Leilão, configurará a desistência do arrematante, relativamente ao item leiloadado, importando ainda no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor da arrematação mais 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro e sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/21, no que couber.

11.3. Durante toda a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas nos artigos 335, 337-F e 337-K do Código Penal.

11.4. Havendo inobservância quanto ao contido no item 11.2, o Leiloeiro deverá comunicar a Autoridade

Policial competente, para apuração de sanções previstas no Código Penal e demais legislações pertinentes.

11.5. A não retirada dos bens arrematados implicará multa diária no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do bem.

ANEXO II

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Seção I

Das Penalidades

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de

inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Seção II

Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

Seção III

Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

- I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;
- II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;
- III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
- IV – a apreciação do pedido de produção de provas;
- V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e
- VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

- I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;
- II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;
- III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e
- IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE**, em 06/06/2025, às 09:39, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0862087** e o código CRC **A6E5E2C1**.
